



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Coordenação dos Juizados Especiais Federais/GO
Sede do Juízo: Rua 19 nº 244, Centro - Goiânia (GO). CEP: 74030-090.
Telefone: (62)3623-8620- cojef.go@trf1.jus.br

PORTARIA Nº. 05, NUCOD-GO, 22 de março de 2013.

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços médicos periciais nos espaços destinados no Prédio anexo dos JEF's da SJGO e captação de novos profissionais na área;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização acerca da realização de perícias médicas no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de Goiás mais especificamente no que diz respeito aos critérios de ingresso e permanência nas salas onde são realizados os exames médicos periciais;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico para todos os jurisdicionados, autores de ações no Juizado Especial Federal de Goiás, bem assim a de resguardar os senhores peritos médicos judiciais de qualquer tipo de ingerência e/ou pressão de terceiros;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Ética Médica e o entendimento consolidado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, que determinam a natureza da perícia como sendo ato médico e não judicial;

CONSIDERANDO o sigilo médico, que tem como destinatário da norma o profissional médico, devendo por ele ser observado, e não o periciando, sendo irrelevante o fato deste último abrir mão de referido sigilo;

RESOLVE:

Artigo 1º. Somente será permitido o ingresso e permanência, nas salas onde se realizam os exames médicos periciais, do secretário particular do médico e dos assistentes técnicos das partes, indicados dentro do prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil.

Artigo 2º. Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciando não poderão acompanhar a perícia, salvo se expressamente requisitado pelo perito judicial, ficando a seu critério exclusivo.

Artigo 3º. A parte que indicar assistente técnico deverá comprovar, através da juntada aos autos virtuais de cópia da identidade profissional, que o indicado é médico, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, sob pena de incorrer o indicado, parte autora e procurador nas sanções administrativas, civis e criminais, esta última pela prática do tipo penal de exercício ilegal da medicina.

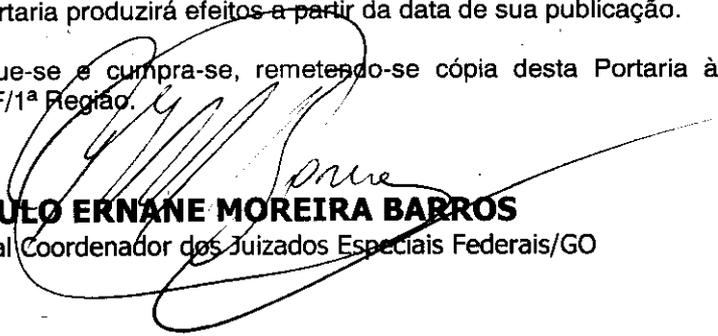
Artigo 4º. O perito de confiança do Juízo poderá solicitar, antes do ingresso do assistente técnico na sala da perícia, a apresentação da identidade profissional do indicado.

Artigo 5º. Cópia desta Portaria deverá ser afixada na sala de espera do setor de perícias do Juizado e em cada uma das salas onde se realizam os exames médicos periciais.

Artigo 6º. Todos os atos realizados pelo NUCOD/GO com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Juiz Coordenador, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Artigo 7º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia desta Portaria à COGER-TRF/1ª Região e à COJEF-TRF/1ª Região.



PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais/GO